

ATA 01

ATA DO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2020

ATA DA REUNIÃO DA PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO DO MUNICÍPIO DE MARACAJÁ PARA REGISTRO DE RECEBIMENTO DO PARECER JURIDICO DA PROCURADORIA DO MUNICÍPIO REFERENTE A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL Nº 006/2020 INTERPOSTO PELA EMPRESA AMANDA COM. DE PAPÉIS E EMBALAGENS LTDA.

OBJETO: Aquisição de materiais de limpeza, para atendimento a Rede Municipal de Ensino (Escolas e CEI), Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo, Terceira Idade, Parque Ecológico, Conselho Tutelar, Fundo Municipal De Saúde, Convênio Rádio Patrulha, Centro De Triagem e Resíduos Sólidos e Sede da Administração do município de Maracajá/SC.

Às dezessete horas e dez, do dia vinte sete, do mês de janeiro, do ano de dois mil e vinte, na Sala de Licitações localizada na Avenida Getúlio Vargas, 530, no centro do município de Maracajá/SC, reuniram-se a Pregoeira e Equipe de Apoio do Município, designada pelo Decreto nº 14/2019, para prosseguimento do processo licitatório nº 006/2020. Aberto os trabalhos pela Pregoeira, a mesma informou que recebeu da Procuradoria do Município, parecer jurídico referente as razões da impugnação ao Edital do Pregão Presencial nº 006/2020, processo administrativo nº 060/2020, interposto pela empresa **AMANDA COM. DE PAPÉIS E EMBALAGENS LTDA**, em que esta pleiteia a retificação do referido edital para que seja incluída a exigência de Autorização de Fornecimento expedido pela Anvisa, bem como a comprovação dos registros ou notificações dos produtos classificados como saneantes e cosméticos. Ato contínuo, foi feita a leitura verbal dos pareceres jurídicos, por um dos integrantes da Equipe de Apoio, exarado pela Procuradora do Município, Advogada GEZILANE DE SÁ – OAB/SC 15.354 , com a seguinte conclusão: *“Diante do exposto, a impugnação ofertada, desacompanhada do contrato social ou de instrumento de mandato com poderes específicos ou geral (mas que contemple poderes ao seu signatário para representá-la em licitações), não atende as exigências legais para reconhecimento da condição de representante legal da empresa impugnante, ao senhor Benoni Francisco Duarte, subscritor da peça impugnatória. Em assim sendo, o ato de impugnação é incontestavelmente ineficaz, ante a falta de comprovação da legitimidade do subscritor da peça embrionária para representar a empresa AMANDA COM. DE PAPÉIS E EMBALAGENS LTDA. Isto posto, opino pelo não conhecimento da impugnação ofertada”. A Pregoeira e sua Equipe de Apoio, diante das razões de fato e de direito aduzidas no referido processo, por unanimidade, acatam o Parecer Jurídico da Douta Procuradora do Município de Maracajá, **indeferindo o pedido** da empresa solicitante. A empresa será comunicada por e-mail, bem como através de publicação da presente ata no Diário Oficial do Município – DOM. O parecer jurídico fica fazendo parte integrante e inseparável como se aqui estivesse transcrito. A Pregoeira encaminha e submete a decisão à instância superior, qual seja, ao Senhor Arlindo Rocha - Prefeito Municipal. A empresa será comunicada por e-mail. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão às 17h20min. e lavrou-se a presente Ata, que vai assinada pela Pregoeira e sua da Equipe de Apoio. Maracajá, 27 de janeiro de 2020.*

GRASIELA BECKER
PREGOEIRA

ADENAUER ESPINDOLA SERAFIM
EQUIPE DE APOIO

RAFAELA ROCHA DE OLIVEIRA
EQUIPE DE APOIO

ARLINDO ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL

O Prefeito Municipal de Maracajá, mantém a decisão.